

Equipe Responsável

Prof.^a Dr.^a Waleska Ferreira de Albuquerque

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREXC

prexc@ufpi.edu.br

(86) 3215 5571

Prof. Dr. Daniel Louçana da Costa Araújo

Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos

Científicos e Tecnológicos - CPPEC

cppec@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 13/2026 – PIBEX/UFPI

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE
EXTENSÃO E CULTURA
PREXC



ufpi.br/prexc



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ EDITAL Nº 13/2026 – PIBEX/UFPI

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREXC, por meio da Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científicos e Tecnológicos - CPPEC, em conformidade com a Resolução CEPEX/UFPI nº 875/2025, Resolução CEPEX/UFPI nº 862/2025 e Decreto nº 7.416/2010, torna público este Edital, e convida a comunidade acadêmica a submeter propostas de programas e projetos de extensão universitária ao referido Edital, que ofertará, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária, 240 (duzentas e quarenta) bolsas de livre concorrência do PIBEX/UFPI, por até 10 meses, no período de março de 2027 a dezembro de 2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Da vigência do Edital:

O Edital vigorará de 10 de agosto de 2026 a 31 de janeiro de 2028.

1.2 Dos objetivos:

1.2.1 Incentivar a participação de alunos, servidores técnico-administrativos e docentes nas atividades de extensão;

1.2.2 Possibilitar aos estudantes o desenvolvimento, a discussão e compartilhamento de ações sociais e comunitárias, criando soluções para desafios sociais, ambientais e culturais enfrentados por comunidades;

1.2.3 Proporcionar e incentivar experiências e vivências práticas aos estudantes, integrando teoria e prática e possibilitando que os discentes apliquem o conhecimento acadêmico em situações reais, preparando-os para o mercado de trabalho e para uma atuação cidadã;

1.2.4 Incentivar a interdisciplinaridade, a interprofissionalidade e a interinstitucionalidade por meio de programas e projetos de extensão que envolvam diversas áreas do conhecimento;

1.2.5 Aprimorar e possibilitar a aprendizagem recíproca entre docentes, técnicos e estudantes, estimulando o desenvolvimento de programas e projetos de extensão que dialoguem com suas áreas de pesquisa e ensino, incluindo a extensão como parte fundamental da trajetória acadêmica;

1.2.6 Favorecer aos estudantes metodologias participativas que culminem no engajamento e no compartilhamento de conhecimentos, tanto dentro da universidade quanto entre a universidade e a sociedade.

1.3 Da coordenação do processo de seleção das propostas:

A Coordenação do processo de seleção das propostas será realizada pela Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científicos e Tecnológicos – CPPEC da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREXC.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Orientador(a) do PIBEX:

2.1.1 Ser docente ou técnico-administrativo em educação do quadro permanente da UFPI, que não esteja afastado ou licenciado de suas funções e que possua, no mínimo, titulação de mestre;

2.1.2 Ser coordenador(a) de programa ou projeto de extensão cadastrado na PREXC, com período de vigência que compreenda a duração das bolsas (1º de março de 2027 a 31 de dezembro de 2027);

2.1.3 Não ter pendências de relatórios parciais e finais, bem como com a prestação de contas de programas ou projetos de extensão, cultura e arte de editais coordenados pela PREXC.

2.2 Programa ou Projeto de Extensão e Plano de Trabalho:

2.2.1 O programa ou projeto de extensão deve estar em conformidade com a Resolução CEPEX nº 875/2025 de agosto de 2025, que regulamenta os programas e projetos de extensão na UFPI;

2.2.2 O programa ou projeto de extensão deve estar cadastrado na PREXC, com período de vigência que compreenda a duração das bolsas (1º de março de 2027 a 31 de dezembro de 2027);

2.2.3 É vedado ao(à) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão submeter uma proposta já contemplada com bolsa de extensão proveniente de edital de extensão oriundo de agência de fomento.



2.2.4 O plano de trabalho submetido neste Edital é individual e deve ser vinculado ao programa ou projeto de extensão do(a) orientador(a), de tal forma que o(a) discente indicado(a) tenha a oportunidade de participar de um processo completo e único de extensão universitária;

2.2.5 Para cada solicitação de bolsa de iniciação à extensão, o(a) orientador(a) deve cadastrar um Plano de Trabalho diferenciado por discente.

2.3 Bolsista do PIBEX:

2.3.1 Ser discente regularmente matriculado em curso de graduação até o penúltimo período, na área de conhecimento pertinente ao programa ou projeto do(a) orientador(a) e estar cursando disciplinas;

2.3.2 Apresentar disponibilidade mínima de 12 (doze) horas semanais para o cumprimento das atividades do programa ou projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e curriculares;

2.3.3 Não possuir outra bolsa remunerada vinculada a programas ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão na UFPI, exceto nos casos de estudantes atendidos por programas de assistência e permanência estudantil conduzidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), desde que haja compatibilidade de carga horária e que a acumulação esteja expressamente permitida pelas normativas internas da UFPI;

2.3.4 Não ter vínculo empregatício ou estar em estágio remunerado;

2.3.5 No caso do(a) bolsista que pretende renovar a bolsa, ter apresentado, nas mais diferentes modalidades, o resultado final de seu último programa/projeto do PIBEX no SEMEXC do ano de 2025 ou publicação de artigo científico (comprovar com certificação e/ou envio com aceite);

2.3.6 Observar princípios éticos e conflitos de interesses, sendo vedado ao(à) orientador(a) conceder bolsa a cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

2.3.7 Ter currículo atualizado no ano de 2026 na Plataforma Lattes do CNPq.

3. DAS RESPONSABILIDADES PARA PARTICIPAÇÃO NO PIBEX

3.1 Do(a) Orientador(a):

3.1.1 Estar no pleno exercício de suas funções durante a execução do programa ou projeto de extensão;

3.1.2 Coordenar e supervisionar todas as atividades do programa ou projeto de extensão;

3.1.3 O(A) orientador(a) participante deverá estar disponível para compôr o Comitê ad hoc Interno no processo seletivo dos Editais PIBEX, PIBEX-EBTT, PIVEX e PIVEX-EBTT na edição 2026/2027;

3.1.4 O Comitê *ad hoc* Interno será composto por servidores docentes ou técnicos administrativos em educação da UFPI, selecionados por meio dos editais nº 07/2026 e 11/2025- PREXC/UFPI, e incluirá também os(as) orientadores(as) com propostas submetidas a este Edital PIBEX. Suas responsabilidades abrangem a avaliação da documentação obrigatória, da planilha de produção intelectual (Anexo II), dos programas e projetos de extensão, e dos planos de trabalho de outros proponentes, além de cumprir os itens 12.3.1 e 12.3.2 do Edital;

3.1.5 O(A) orientador(a) que não puder atuar como consultor(a) *ad hoc* neste Edital deverá enviar uma justificativa à CPPEC/PREXC, no prazo de até sete dias após o lançamento oficial deste Edital, por meio do e-mail cppec@ufpi.edu.br, para análise e deliberação da CPPEC no prazo de até 02 (dois) dias;

3.1.6 O não cumprimento das atribuições direcionadas ao(à) orientador(a) enquanto consultor(a) *ad hoc* sem a devida justificativa poderá implicar em sua desclassificação automática do processo seletivo;

3.1.7 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

3.1.8 Promover a divulgação do programa ou projeto, tanto dentro da comunidade universitária quanto fora dela, informando o número de vagas para bolsistas, as atividades propostas e exibindo o logotipo da UFPI e dos parceiros envolvidos nas divulgações das ações e produtos, de forma a garantir a visibilidade das articulações realizadas perante a sociedade;

3.1.9 Indicar os(as) bolsistas ou discentes voluntários(as) através do Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmica – SIGAA, assegurando que toda a documentação exigida no Edital esteja completa para a assinatura e envio do Termo de Compromisso;

3.1.10 Substituir qualquer bolsista ou discente voluntário(a) que não esteja cumprindo as atividades mensais, conforme o cronograma do plano de trabalho;



- 3.1.11 Monitorar, controlar e avaliar o desempenho dos bolsistas ou discentes voluntários(as), emitindo pareceres de avaliação nos relatórios parcial e final diretamente no SIGAA;
- 3.1.12 Participar do SEMEXC, acompanhando a apresentação dos trabalhos dos orientandos(as);
- 3.1.13 Manter-se adimplente quanto à entrega dos relatórios parcial e final, à prestação de contas de programas e/ou projetos de extensão, cultura e arte em editais coordenados pela PREXC, bem como em relação à submissão no SEMEXC;
- 3.1.14 Em casos de afastamento das atividades de orientação de estudantes por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, o(a) coordenador(a) deve encaminhar um documento oficial à CPPEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando a situação e indicando as medidas que serão adotadas para garantir a continuidade da formação dos estudantes durante esse período;
- 3.1.15 Incluir o nome dos(as) bolsistas ou discentes voluntários(as) em publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando esses tiverem contribuído efetivamente para os resultados;
- 3.1.16 Informar à CPPEC/PREXC sobre quaisquer interrupções ou mudanças de curso dos(as) bolsistas ou discentes voluntários(as), devidamente justificadas;
- 3.1.17 Ofertar pelo menos uma vaga de ACE (Atividade Curricular de Extensão), se prevista no projeto pedagógico do curso;
- 3.1.18 Assegurar que o(a) bolsista anexe via SIGAA, junto ao relatório parcial, a documentação aprovada do referido Comitê de Ética, indicado no ato da submissão da proposta no ANEXO III;
- 3.1.19 O descumprimento de quaisquer destas responsabilidades implicará nas sanções previstas no item 15 deste Edital;
- 3.1.20 Cumprir as demais exigências estabelecidas neste Edital, na Resolução CEPEX nº 862/2025 e no Decreto nº 7.416/2010.

3.2 Do(a) Bolsista:

- 3.2.1 Cumprir, durante a execução do projeto, as obrigações contidas no item 2.3 deste Edital;
- 3.2.2 Executar as atividades designadas no programa ou projeto e no plano de trabalho;
- 3.2.3 Seguir as orientações e a supervisão fornecidas pela coordenação do programa ou projeto;
- 3.2.4 Participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas para o planejamento e avaliação das ações programadas;
- 3.2.5 Assinar e enviar o termo de compromisso (ANEXO IX) e declaração de ausência de vínculo empregatício e de não possuir outra tipo de bolsa na UFPI (ANEXO VIII), conforme os critérios dos itens 2.3.3 e 2.3.4 deste Edital;
- 3.2.6 Apresentar individualmente os resultados preliminares de seu plano de trabalho, na forma de relatório parcial, e os dados conclusivos, na forma de relatório final de acordo com as normativas deste Edital;
- 3.2.7 Apresentar trabalhos relativos ao programa ou projetos em eventos científicos, previamente definidos entre eles, e, obrigatoriamente, no SEMEXC;
- 3.2.8 Conhecer e cumprir integralmente as normas do programa;
- 3.2.9 Reembolsar à UFPI, com valores corrigidos, quaisquer mensalidades recebidas indevidamente, caso não cumpra os requisitos e compromissos assumidos;
- 3.2.10 Respeitar as diferenças sociais, econômicas, étnicas e culturais dos(as) participantes das atividades, cuidando do bem-estar e da autonomia das comunidades envolvidas de acordo com o plano de trabalho;
- 3.2.11 Colaborar com a organização de eventos de extensão da UFPI, sempre que for convocado pela PREXC;
- 3.2.12 Fazer referência ao apoio da PREXC em todas as publicações, apresentações e documentos relacionados à ação de extensão, utilizando a logomarca oficial da UFPI e da PREXC, quando aplicável;
- 3.2.13 Cumprir as demais exigências estabelecidas neste Edital, na Resolução CEPEX nº 862/2025 e no Decreto nº 7.416/2010.



4. DO CADASTRO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

4.1 Do prazo de tramitação e cadastro dos programas e projetos:

4.1.1 As bolsas previstas neste Edital serão distribuídas aos programas e projetos previamente cadastrados na PREXC, com vigência que compreenda o período de 1 de março de 2027 a 31 de dezembro de 2027;

4.1.2 A submissão e tramitação dos programas e projetos de extensão serão efetuadas pelo módulo de extensão no SIGAA, de acordo com o Cronograma (Item 16);

4.1.3 Estarão excluídos do certame os programas e projetos de extensão sem cadastro;

4.1.4 Considera-se “**cadastrado**” o programa ou projeto de extensão com código de cadastramento no SIGAA e com identificação, no histórico do projeto, da situação “**ação cadastrada**”.

4.2 Do pedido de renovação de programas e projetos de extensão a serem submetidos:

4.2.1 Poderão solicitar **renovação** somente os programas e projetos de extensão cadastrados na PREXC cuja vigência inicial foi **inferior a 2 (dois) anos** (projetos) ou **inferior a 4 (quatro) anos** (programas).

4.2.2 A soma do período já cumprido e da nova vigência solicitada não poderá exceder o limite máximo de 2 (dois) anos para projetos e 4 (quatro) anos para programas. O pedido de renovação deverá indicar, em formato dia/mês/ano, a vigência já cumprida e a vigência solicitada.

4.2.3 A ação a ser renovada (programa ou projeto de extensão) deverá estar com status “**CONCLUÍDO**” no SIGAA, e o (a) Coordenador (a) do programa ou projeto não poderá possuir pendências de envio de relatórios junto à PREXC no momento da solicitação.

4.2.4 O(A) coordenador(a) de ação que desejar a renovação de seu projeto ou programa deverá solicitá-la por e-mail para o endereço cppex@ufpi.edu.br, no caso de seu projeto ou programa estar vinculado à CPPEC; ou para cocc@ufpi.edu.br, se seu projeto ou programa estiver vinculado à Coordenadoria de Cultura e Cidadania (COCC), no período estabelecido no Cronograma deste Edital (12/08/2026 a 31/08/2026), contendo obrigatoriamente as informações abaixo:

a) Nome da ação (título completo);

b) Código do programa/projeto no SIGAA;

c) Nome do (a) coordenador (a), e-mail institucional e telefone;

d) Vigência inicial (data de início — data de término) — formato dd/mm/aaaa;

e) Nova vigência solicitada (data de início — data de término) — formato dd/mm/aaaa;

f) Justificativa sucinta para a renovação (máx. 5 linhas);

4.2.5 Solicitações de renovações de programas e projetos de extensão que não cumprirem os requisitos dos itens 4.2.3 e 4.2.4 ou que forem enviadas fora do período estabelecido no Cronograma serão indeferidas.

4.2.6 Ações que já cumpriram integralmente o período máximo de vigência — 2 (dois) anos para projetos e 4 (quatro) anos para programas — **não poderão ser renovadas**. Nesses casos, a ação deverá ser submetida novamente como nova proposta pelo SIGAA, observando-se os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

5. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTA PIBEX

5.1 As inscrições serão feitas exclusivamente no Sistema SIGAA, seguindo as instruções deste Edital e do Anexo I;

5.2 Cada coordenador(a) de programa ou projeto de extensão poderá submeter apenas uma proposta. Em todo caso, observar-se-á a quantidade máxima de bolsas por coordenador(a) e programa ou projeto;

5.3 O(A) coordenador(a) do programa ou projeto de extensão não poderá submeter uma proposta já contemplada com bolsa de extensão proveniente de edital de extensão oriundo de agência de fomento;

5.4 A PREXC não se responsabilizará por submissões não realizadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia, bem como outros fatores que impossibilitem o envio de dados.

5.5 Anexar Documentação:

5.5.1 Submeter em um único arquivo PDF (portable document format) o ANEXO III devidamente preenchido e o Currículo Lattes. O Currículo Lattes deve ser compatível com a planilha de produção



intelectual no período de 01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2026, ressalvado o disposto no item 5.7.2.

5.6 Indicar Área de Conhecimento:

5.6.1 Indicar a área de conhecimento para avaliação dos programas de extensão, projetos de extensão e planos de trabalhos submetidos neste edital em uma das seguintes áreas: a) Comunicação; b) Cultura; c) Direitos Humanos e Justiça; d) Educação; e) Meio Ambiente; f) Saúde; g) Tecnologia e Produção; h) Trabalho.

5.7 Cadastrar Produção Intelectual:

5.7.1 Cadastrar no SIGAA a produção intelectual, referente ao período de março de 2023 a agosto de 2026, seguindo os critérios estabelecidos conforme o Anexo II.

5.7.2 Para as orientadoras que foram beneficiadas com licença-maternidade, por parto ou adoção, a partir de março de 2023, serão considerados 02 (dois) anos a mais na avaliação da produtividade intelectual, a contar de março de 2021, devendo o correspondente período de licença constar na aba “Licenças” do Currículo Lattes.

5.7.2.1 Deverá ser apresentado, em PDF único, junto ao Currículo Lattes, na etapa de anexar documentação, conforme item 5.5:

- a) Comprovante de licença institucional emitido pelo SouGov.br; e
- b) Termo de Consentimento para tratamento de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, preenchido e assinado conforme Anexo V.

5.7.2.2 Será contabilizada somente 01 (uma) licença dentro do período de avaliação curricular.

5.7.2.3 A produção intelectual referente aos anos de 2021 e 2022 deverão ser informadas no SIGAA na mesma coluna que será informada a produção do ano de 2023.

5.8 Cadastrar Programa ou Projeto de Extensão:

5.8.1 Preencher as informações exigidas pelo sistema SIGAA;

5.8.2 Indicar se o programa ou projeto de extensão cadastrado na PREXC é “estratégico” ou não. Considera-se como “estratégicos” os programas ou projetos de extensão instituídos como iniciativas da PREXC ou das unidades acadêmicas e administrativas, por meio de atos normativos específicos, e que compreendam atividades com prazo determinado, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPI, e possuam cadastro especial no SIGAA e aprovação da Câmara de Extensão (CAMEX).

5.8.3 Caso Necessário, indicar as autorizações exigidas por Lei para a execução de atividades de extensão, Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de ética no Uso de Animais (CEUA) e outros dispositivos legais, quando couber, em conformidade com a Resolução CEPEX/UFPI nº 875, de 11 de agosto de 2025, que estabelece as normas para regulamentação dos programas e projetos de extensão.

5.9 Cadastrar Plano(s) de Trabalho:

5.9.1 Preencher as seguintes informações exigidas pelo sistema: 1. Título (NÃO REPETIR O TÍTULO DO PROJETO); 2. Introdução; 3. Objetivos: geral e específicos; 4. Metodologia; 5. Referências; 6. Cronograma de atividades para 10 (dez) meses, durante o período de 01 de março de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

5.9.2 Cada coordenador(a)/orientador(a) poderá submeter até 3 (três) planos de trabalho para um único projeto ou programa de extensão não estratégico cadastrado na PREXC. Para projetos ou programas considerados estratégicos, o limite é ampliado para 5 (cinco) planos de trabalho, também referentes a um único projeto ou programa.

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A avaliação das propostas de programas, projetos de extensão e planos de trabalho seguirá em 03(três) etapas a seguir:

6.1.1 Habilitação das propostas (Etapa 1): etapa eliminatória, na qual será verificado o cumprimento integral dos procedimentos de submissão de acordo com os itens 2.1, 2.2 e item 5.5 deste Edital, pela conferência dos documentos pela equipe da CPPEC-PREXC.

6.1.2 Avaliação do mérito do programa, projeto e plano de trabalho (Etapa 2): etapa classificatória,



através das análises e conferências dos méritos dos programas ou projetos e planos de trabalho de cada proposta por avaliadores(as) dos Comitês *ad hoc*.

6.1.2.1 A avaliação do programa ou projeto e do(s) plano(s) de trabalho poderá ser conduzida por um avaliador(a) *ad hoc* interno que atue como coordenador (a) de proposta, exceto nos casos a seguir:

- a) se houver interesse direto ou indireto no desenvolvimento do programa ou projeto;
- b) se o cônjuge, companheiro ou parente sanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, estiver participando da equipe do programa ou projeto;
- c) se estiver litigando, judicial ou administrativamente, com qualquer membro da equipe do programa ou projeto, ou com seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- d) se fizer parte do mesmo núcleo de extensão, núcleo de pesquisa, grupo de pesquisa ou grupo de extensão, ou se tiver coautor (a)ia em projetos ou produções científicas nos últimos cinco anos;
- e) se o programa ou projeto e plano(s) de trabalho a ser(em) avaliado(s) pelo avaliador *ad hoc* interno forem provenientes de seu próprio Centro de Ensino ou Campus.

6.1.2.2 Na avaliação de programas, projetos e planos de trabalho, todos os itens da Planilha de Avaliação do Mérito da Proposta (Anexo IV) terão peso igual. As notas atribuídas por cada avaliador(a) a cada item variarão entre 5 (cinco) e 10 (dez), em números inteiros. Assim, a pontuação total poderá oscilar entre 80 e 160 pontos.

6.1.2.3 A nota final da Etapa 2 será obtida pela Equação 1:

Equação 1. $NE_2 = [(TPE_2 \times 10) / (MPE_2)] \times 0,7$, onde:

NE_2 – nota final na Etapa 2;

TPE_2 – total de pontos na Etapa 2;

MPE_2 – maior pontuação da Etapa 2;

0,7 – peso da Etapa 2.

6.1.3 Avaliação da Tabela de Produção Intelectual (Etapa 3): etapa classificatória, através da conferência da planilha de produção intelectual do(a) coordenador(a) da proposta (Anexo II), realizada por avaliadores(as) dos Comitês *ad hoc*, conforme documento anexado à data da inscrição;

6.1.3.1 A nota final na Etapa 3 será obtida pela Equação 2:

Equação 2. $NE_3 = [(TPE_3 \times 10) / (MPE_3)] \times 0,3$, onde:

NE_3 – nota final na Etapa 3;

TPE_3 – total de pontos na Etapa 3;

MPE_3 – maior pontuação da Etapa 3;

0,3 – peso da Etapa 3.

6.1.4 Os resultados das conferências da planilha de avaliação da produção intelectual e da avaliação do mérito da proposta estarão disponíveis no SIGAA;

6.1.5 A nota final de cada proposta (NFP) será obtida pela soma das notas das avaliações das Etapas 2 e Etapa 3 ($NFP = NE_2 + NE_3$) realizadas por avaliadores(as) dos Comitês *ad hoc*. Com base nas notas finais das propostas (NFP), será estabelecido o ranking de classificação das propostas em ordem decrescente da NFP .

6.1.6 Cada proposta terá dois avaliadores, conforme o Anexo II e o Anexo IV, que corresponderão à média das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

6.1.7 O(a)s avaliadores *ad hoc* emitirão pareceres ao final das avaliações da Etapas 2 e 3 com status de aprovado ou não aprovado, de acordo com os Anexos II e IV.

6.1.8 Caso haja discrepâncias superiores a 50% (cinquenta por cento) nas pontuações atribuídas pelos dois avaliadores nas Etapas 2 e 3, a proposta será encaminhada para um(a) terceiro(a) avaliador(a). Nesse caso, para fins de seleção, serão consideradas as duas maiores notas mais próximas entre si.

6.1.9 Para concessão de bolsas, a proposta deve alcançar uma nota mínima correspondente a 70% (setenta por cento) da maior nota final, calculada como média das avaliações dos dois avaliadores *ad hoc* nas Etapas 2 e 3.



6.1.10 Para os casos de desempate na nota final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes itens do Anexo IV, obedecida a ordem de prioridade estabelecida a seguir:

- a) maior valor referente ao critério 5 – “Plano de trabalho do bolsista”;
- b) maior valor referente ao critério 2 - “Relevância da proposta demonstrada na justificativa”;
- c) maior valor referente ao critério 1 – “Alinhamento do programa ou projeto às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, conforme Resolução nº 7 do CNE/MEC.”;

6.1.11 O resultado do processo de seleção das propostas será divulgado na Internet, no *site* da PREXC, conforme Cronograma (Item 16).

7. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSOS

7.1 Serão objetos de pedido de reconsideração e recursos, conforme Cronograma deste Edital:

7.1.1 Os resultados das inscrições via SIGAA;

7.1.2 Os resultados parciais da conferência de produção intelectual e análise do programa ou projeto e do plano de trabalho;

7.2 Os pedidos de reconsideração referentes ao item 7.1.1 e 7.1.2 devem ser cadastrados exclusivamente via SIGAA, seguindo o procedimento do item 4 do Anexo I.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

8.1 Da distribuição das bolsas:

8.1.1 Serão distribuídas 240 (duzentas e quarenta) bolsas no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma, pelo período de até 10 (dez) meses, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária da UFPI.

8.2 Das cotas das bolsas:

8.2.1. Serão distribuídas até três bolsas por coordenador(a), respeitado o limite de submissão de três planos de trabalho por proposta;

8.2.2. Programas ou projetos cadastrados como estratégicos poderão receber até cinco bolsas. Nesse caso, deverá ser observado o limite de cinco bolsas por coordenador(a), respeitando o limite de submissão de cinco planos de trabalho por proposta;

8.2.3. A distribuição das bolsas será feita aos proponentes classificados dentro da nota de corte (conforme item 6.1.9), observando-se a quantidade máxima por orientador(a) (itens 8.2.1 e 8.2.2), a partir do(a) primeiro(a) colocado(a) e seguindo o ranking;

8.2.4 Para propostas recomendadas por mérito que não tenham sido contempladas ou tenham sido parcialmente contempladas com bolsas no âmbito do PIBEX, estabelece-se como nota de corte o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da maior Nota Final de Proposta (NFP) verificada no certame. As propostas com NFP $\geq$ 40% da maior NFP serão classificadas como “Aptas ao PIBEX”, condicionadas à anuência do(a) orientador(a) e à assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) discente voluntário(a). Esta regra não altera a ordem de classificação (ranking) final das propostas.

8.2.5. Caso haja bolsas remanescentes após a contemplação dos proponentes classificados acima da nota de corte, e observados os critérios estabelecidos no item 8.2.3, elas serão distribuídas conforme o ranking, iniciando pelo proponente melhor colocado abaixo da nota de corte.

8.2.6 Para este Edital, serão considerados estratégicos os programas e projetos de extensão, instituídos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC) ou pelas unidades acadêmicas e administrativas, que por meio de ato normativo específico, que:

- a) Tenham prazo determinado;
- b) Estejam alinhados aos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPI;
- c) Possuam cadastro especial no SIGAA;
- d) Tenham aprovação da CAMEX.

9. DA SELEÇÃO, INDICAÇÃO E CADASTRO DOS(AS) ALUNOS (AS) BOLSISTAS

9.1 Da seleção dos (as) alunos (as) bolsistas:

9.1.1 A seleção dos(as) bolsistas será realizada pelo coordenador do programa ou projeto de extensão, após ampla divulgação em chamada interna, assegurando isonomia, impessoalidade, publicidade e



transparência do processo e **impreterivelmente**, observados os critérios dos itens 2.3 e 3.2 deste Edital;
9.1.2 O(A) docente orientador(a) deve indicar o nome do(a) discente selecionado(a), via SIGAA, seguindo o procedimento do item 2 do ANEXO I;

9.1.3 O(A) docente orientador(a) deve assegurar que o(a) discente indicado(a) para bolsa PIBEX ou participação voluntária PIVEX, após ser comunicado(a) por e-mail, assine eletronicamente o Termo de Compromisso da UFPI e o envie via SIGAA, conforme o caso, assumindo as responsabilidades constantes nos itens 2.3 e 3.2 deste Edital.

10. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

10.1 Quanto à concessão de bolsas:

10.1.1 As bolsas PIBEX a serem definidas pela UFPI para o período de 01 de março de 2027 a 31 de dezembro de 2027 serão pagas conforme disponibilidade da UFPI e os depósitos serão realizados em conta-corrente aberta pelo(a) bolsista por meio da modalidade PIX, cuja chave deve ser obrigatoriamente o CPF do(a) bolsista.

10.2 Quanto à premiação de reconhecimento:

10.2.1 Será restrita aos participantes do PIBEX e PIVEX, por área de conhecimento, conforme definição no item 5.6.1, durante a realização do Seminário de Extensão e Cultura (SEMEXC) da UFPI.

11. DAS BOLSAS

11.1 Serão ofertadas 240 (duzentas e quarenta) bolsas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada uma, vigentes por 10 meses, compreendendo o período de 1º de março de 2027 a 31 de dezembro de 2027;

11.2 O(A) bolsista poderá ter sua bolsa renovada em um mesmo programa ou projeto por uma única vez, não podendo exceder, em qualquer hipótese, o prazo de dois anos de vinculação a um mesmo projeto ou programa.

12. DO SEMINÁRIO DE EXTENSÃO E CULTURA E DA ENTREGA DOS CERTIFICADOS

12.1 Cabe ao(à) orientador(a):

12.1.1 Assegurar a participação de seus(suas) orientado(a)s no SEMEXC/UFPI, por meio de pôster e/ou vídeo, ou apresentação oral, seja na modalidade presencial e/ou remota, e/ou híbrida;

12.1.2 Fica facultado a indicação de 01 (um(a)) aluno(a) dentre seus(suas) orientado(a)s para apresentação oral.

12.2 Cabe ao(à) bolsista:

12.2.1 Participar do SEMEXC e apresentar os resultados e/ou produtos obtidos por meio de pôster e/ou vídeo, ou apresentação oral, seja na modalidade presencial e/ou remota, e/ou híbrida;

12.2.2 Cumprir o disposto no item 3.2 deste Edital.

12.3 Cabe aos Comitês *ad hoc*:

12.3.1 Avaliar as apresentações dos resultados e/ou produtos do(a)s bolsista(s);

12.3.2 Indicar os 03 (três) melhores trabalhos destas apresentações ranqueando-os em 1º, 2º e 3º lugares, para premiação por área do conhecimento.

12.4 Cabe à CPPEC/PREXC e ao Comitê Institucional:

12.4.1 Realizar o Seminário de Extensão e Cultura (SEMEXC) da UFPI;

12.4.2 Definir o formato de divulgação dos resultados e/ou produtos dos trabalhos por meio de pôster e/ou vídeo, ou apresentação oral, seja na modalidade presencial e/ou remota, e/ou híbrida;

12.4.3 Comunicar ao(à)s orientadores, com a devida antecedência, a data, o local, o formato e a modalidade da edição do SEMEXC;

12.4.4 Contemplar os 03 (três) melhores trabalhos por área de conhecimento em sessão específica de premiação por reconhecimento.

13. DO DESLIGAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

13.1 O desligamento do(a) bolsista ocorrerá nas seguintes situações:

13.1.1 A pedido do(a) bolsista, a qualquer momento, por motivo de força maior, mediante justificativa por escrito, com ciência do coordenador;



- 13.1.2 Quando orientador(a) constatar o abandono ou trancamento de curso, ou trancamento das disciplinas do período letivo pelo(a)s bolsista(s);
- 13.1.3 Quando orientador(a) verificar o não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho do projeto ou programa de extensão;
- 13.1.4 Quando o(a) bolsista praticar atos incompatíveis com o ambiente universitário, conforme as normas disciplinares da UFPI;
- 13.1.5 Quando o(a) bolsista não cumprir com as condições estabelecidas no termo de compromisso previstas neste Edital.
- 13.2 A substituição do(a) bolsista ocorrerá nas hipóteses previstas no item 13.1 deste Edital, mediante pedido com justificativa do(a) orientador(a), a partir do segundo mês de vigência da bolsa, e o(a) substituto(a) assumirá a responsabilidade de desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho e cumprir com todos os compromissos assumidos pelo(a) bolsista anterior;
- 13.3 O(A) orientador(a) poderá realizar substituições até o dia 05 (cinco) do mês de outubro de 2027, substituindo o(a) bolsista, que teve participação até 30 de setembro de 2027;
- 13.4 A partir do dia 01 de novembro de 2027, o(a) orientador(a) somente poderá realizar o desligamento do(a) bolsista, sem direito a substituí-lo(a);
- 13.5 A substituição do(a) bolsista é realizada pelo(a) orientador(a), impreterivelmente no período de 01 a 05 de cada mês e observando o prazo limite do item 13.3;
- 13.6 O processo de substituição e indicação do(a) novo(a) bolsista é realizado exclusivamente através do módulo extensão do SIGAA, seguindo o procedimento do item 7 do ANEXO I;
- 13.7 Um novo termo de compromisso deve ser assinado pelo(a) bolsista e pelo(a) orientador(a) em caso de substituição do(a) bolsista, e deve ser enviado por meio do SIGAA.

14. DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA OU PROJETO

- 14.1 O programa ou projeto poderá ser cancelado, a qualquer tempo pela coordenadoria competente da PREXC, nas seguintes situações:
- 14.1.1 Não apresentação dos relatórios parciais ou do relatório final, nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 14.1.2 Paralisação injustificada das atividades ou constatação de irregularidades na execução;
- 14.1.3 Solicitação expressa do(a) coordenador(a) responsável, devidamente fundamentada.
- 14.2 Em casos de afastamento das atividades pelo(a) orientador(a) por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, o(a) mesmo(a) deve encaminhar um documento oficial à CPPEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando a situação e indicando as medidas que serão adotadas para garantir a continuidade da formação do(a)s orientado(a)s durante o período de vigência deste Edital.

15. DAS SANÇÕES APLICADAS

- 15.1 O não envio, exclusivamente pelo sistema SIGAA e dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, do Relatório Parcial (ANEXO VI) acarretará a suspensão imediata do pagamento da bolsa ao(a) aluno(a), não cabendo substituição por parte do(a) orientador(a). Em caso de bolsista, a bolsa será redistribuída para outro(a) orientador(a), conforme ranking de distribuição;
- 15.2 O não envio, exclusivamente pelo sistema SIGAA e dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, do Relatório Final (ANEXO VI) e Resumo Expandido (ANEXO VII) acarretará:
- 15.2.1 Devolução a UFPI, com valores atualizados, das mensalidades recebidas indevidamente;
- 15.2.2 Perda do direito de renovar, se for o caso, a participação como bolsista;
- 15.2.3 Perda do direito do(a) orientador(a) e do(a) aluno(a) de receber o certificado de participação no PIBEX, e o orientador(a) será solicitado(a) a dar esclarecimentos, podendo os dois a serem desqualificado(a)s como orientador(a) (servidor(a)) ou como candidato(a)s à obtenção de novas bolsas, por um período de até dois anos.
- 15.2.4 O não envio das cartas de aprovação dos comitês (CEP e/ou CEUA), nos casos cabíveis, acarretará a perda do direito de receber o certificado de participação no PIBEX e o(a) seu(sua) orientador(a) será solicitado(a) a dar esclarecimentos.
- 15.3 O(A) bolsista que acumular mais de duas reprovações durante o período de vigência da bolsa deste



Edital (01/03/2027 a 31/12/2027) estará impedido de renovar sua bolsa no edital PIBEX do ano posterior.

16. DO CRONOGRAMA

16.1 O Cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso, desde que a alteração consista em prorrogação de prazo ou adiamento de evento e que a alteração seja comunicada no sítio eletrônico da PREXC (<https://ufpi.br/editais-prexc>).

16.2 Os resultados provisórios ou finais poderão ser divulgados em data anterior ao previsto no Cronograma

EVENTO	DATA OU PERÍODO	LOCAL
Lançamento do Edital	10/08/2026	https://ufpi.br/editais-prexc
Período de impugnação do Edital.	10/08/2026 a 11/08/2026	-
Prazo para submissão de novas propostas de programas e projetos de extensão (estratégicos ou não); solicitação de renovação de programas/projetos de extensão e para homologação, pelas chefias de unidade e pela PREXC, dos programas e projetos de extensão submetidos.	12/08/2026 a 31/08/2026	Módulo de extensão do SIGAA
Prazo final para devolução de eventual diligência requerida pela PREXC	05/09/2026	Módulo de extensão do SIGAA
Inscrições via SIGAA	11/09/2026 a 27/09/2026	Módulo de extensão do SIGAA
Resultado provisório das inscrições homologadas	Até o dia 05/10/2026	https://ufpi.br/editais-prex
Recurso contra indeferimento das inscrições	Até dia 06/10/2026	Módulo de extensão do SIGAA
Resultado definitivo das inscrições homologadas	07/10/2026	https://ufpi.br/editais-prex
Resultado parcial da conferência da planilha de Produção Intelectual e das avaliações de planos de trabalho	04/11/2026 a 08/11/2026	Módulo de extensão do SIGAA
Reconsideração da conferência da planilha de Produção Intelectual e das avaliações de planos de trabalho	04/11/2026 a 08/11/2026	Módulo de extensão do SIGAA
Resultado final da conferência da planilha de Produção Intelectual e das avaliações de planos de trabalho	16/11/2026	Módulo de extensão do SIGAA
Divulgação da distribuição das cotas de bolsas por orientador	23/11/2026	https://ufpi.br/editais-prex
Prazo para seleção dos bolsistas pelos coordenadores	01/02/2027 a 28/02/27	-
Indicação do bolsista no SIGAA	01/02/2027 a 28/02/27	Módulo de extensão do SIGAA
Envio de Relatório parcial do plano de trabalho	01/08/2027 a 31/08/2027	Módulo de extensão do SIGAA



Data de aprovação do Relatório parcial pelo orientador	15/08/2027 a 05/09/2027	Módulo de extensão do SIGAA
Data limite para envio do Resumo Expandido (Referente a 01 de março de 2027 a 30 de setembro de 2027).	15/10/2027	Módulo de extensão do SIGAA
Envio de Relatório final do plano de trabalho	06/01/2028 a 05/02/2028	Módulo de extensão do SIGAA

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A submissão de proposta por parte do(a) proponente implica na aceitação de todos os itens descritos neste Edital.

17.2 É de responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com a CPPEC/PREXC em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

17.3 Toda comunicação e suporte técnico junto aos orientadore(a)s, discentes e demais interessado(a)s, ocorrerão pelo e-mail: pibex@ufpi.edu.br.

17.4 A divulgação do Edital, resultados provisórios e definitivos serão realizados no endereço eletrônico <https://ufpi.br/editais-prex>.

17.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma. A CPPEC/PREXC não se responsabilizará por inscrições não recebidas ou incompletas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema SIGAA.

17.6 Não será aceita a inserção de documentos obrigatórios após o prazo final de submissão estabelecido no cronograma deste Edital, referentes ao item 5.5.1; exceto a “as cartas de aprovação dos comitês (CEP e/ou CEUA)”.

17.7 Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da CPPEC/PREXC não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

17.8 A PREXC não dispõe de fundo de amparo à extensão, pelo que compete ao(à) orientador(a) demonstrar a disponibilidade dos recursos necessários à viabilização do programa ou projeto;

17.9 A PREXC reserva-se no direito de ampliar ou reduzir o número de bolsas ou parcelas durante a execução dos programas ou projetos, caso haja suplementação ou corte de bolsas para o PIBEX/PREXC;

17.10 Este Edital poderá ser retificado e/ou revogado e/ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CPPEC/PREXC/UFPI seja por motivo de interesse público e/ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.11 A bolsa poderá ser cancelada ou redistribuída: em virtude da indisponibilidade financeira ou orçamentária da UFPI (cortes, contingenciamento, insuficiência, dentre outros).

17.12 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional e a CPPEC/PREXC.

Teresina, 10 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Daniel Louçana da Costa Araújo
Coordenador do PIBEX

Profa. Dra. Waleska Ferreira de Albuquerque
Pró-Reitora de Extensão e Cultura da UFPI



ANEXO I – INSTRUÇÕES PARA PROCEDIMENTOS NO SIGAA/UFPI

EDITAL Nº 13/2026 – PIBEX/UFPI

1. Etapas de submissão da proposta	
Etapas 1 – Anexar documentação obrigatória	www.sigaa.ufpi.br/sigaa > Portal do Docente > Extensão > Editais de Extensão > Submissão em Edital > Anexar Documentação
Etapas 2 – Área de conhecimento	www.sigaa.ufpi.br/sigaa > Portal do Docente > Extensão > Editais de Extensão > Submissão em Edital > Indicar Área do Conhecimento.
Etapas 3 – Produção Intelectual	www.sigaa.ufpi.br/sigaa > Portal do Docente > Extensão > Editais de Extensão > Submissão em Edital > Cadastrar Produção Intelectual
Etapas 4 – Programas/Projetos de Extensão	www.sigaa.ufpi.br/sigaa > Portal do Docente > Extensão > Editais de Extensão > Submissão em Edital > Cadastrar Programa/Projeto de Extensão.
Etapas 5 – Plano(s) de Trabalho do(s) Discente(s)	www.sigaa.ufpi.br/sigaa > Portal do Docente > Extensão > Editais de Extensão > Submissão em Edital > Cadastrar Plano(s) de Trabalho.
2. Indicação do(a) Discente pelo(a) Orientador(a)	
www.sigaa.ufpi.br/sigaa > Portal do Docente > Extensão > PIBEX > Planos de Trabalho > Indicar/Substituir Bolsista.	
3. Resultado parcial	
www.sigaa.ufpi.br/sigaa > Portal do Docente > Extensão > Editais > Resultado Parcial	
4. Pedido de reconsideração da proposta	
www.sigaa.ufpi.br/sigaa > Portal do Docente > Extensão > Editais > Pedido de Reconsideração	
5. Resultado final	
www.sigaa.ufpi.br/sigaa > Portal do Docente > Extensão > Editais.	
7. Substituição de bolsista ou discente voluntário	
www.sigaa.ufpi.br/sigaa > Portal do Docente > Extensão > PIBEX > Planos de Trabalho > Indicar/Substituir Bolsista.	



**ANEXO II - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO
INTELECTUAL DO(A) ORIENTADOR(A)
EDITAL Nº 13/2026 – PIBEX/UFPI**

Indicadores de atividades	Descrição das atividades	Pontuação		Limitação Total	Total de pontos
1.	Artigos publicados em periódico indexado (QUALIS CAPES: A1, A2, A3, A4) sobre extensão ou resultado do programa ou projeto de extensão.	Autor /coautor	3,0 pontos	Máximo de 9,0 pontos	
2.	Artigos publicados em periódico indexado (QUALIS CAPES: B1, B2, B3 ou B4) sobre extensão ou resultado do programa ou projeto de extensão.	Autor/coautor	2,0 pontos	Máximo de 4,0 pontos	
3.	Artigos publicados em periódico indexado (QUALIS CAPES: C) sobre extensão ou resultado do programa ou projeto de extensão.	Autor/coautor	1,0 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
4.	Artigo ou resenha publicados em periódico com corpo editorial e ISSN (não sujeito à classificação no Qualis/CAPES) sobre extensão ou resultado do programa ou projeto de extensão.	Autor/coautor	0,5 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
5.	Artigo ou texto literário em repositório de publicações eletrônicas ligadas as editoras ou universidades sobre extensão ou resultado do programa ou projeto de extensão.	Autor/coautor	0,5 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
6.	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional ou nacional.	Autor/coautor	1,0 ponto	Máximo de 3,0 pontos	
7.	Trabalho completo publicado em anais de evento regional ou local.	Autor/coautor	0,5 ponto	Máximo de 3,0 pontos	
8.	Resumo expandido publicado em anais de evento internacional ou nacional.	Autor/coautor	0,5 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
9.	Resumo expandido publicado em anais de evento regional ou local.	Autor/coautor	0,3 ponto	Máximo de 1,5 pontos	
10.	Resumo simples publicado em anais de evento internacional ou nacional.	Autor/coautor	0,4 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
11.	Resumo simples publicado em anais de evento regional ou local.	Autor/coautor	0,2 ponto	Máximo de 1,0 ponto	
12.	Livro publicado com ISBN com corpo editorial impresso ou eletrônico, sobre extensão ou resultado do programa ou projeto de extensão.	Autor/coautor	3,0 pontos	Máximo de 6,0 pontos	
13.	Livro publicado com ISBN sem corpo editorial impresso ou eletrônico, sobre extensão ou resultado do programa ou projeto de extensão.	Autor/coautor	1,5 pontos	Máximo de 3,0 pontos	
14.	Capítulo de livro publicado com ISBN com corpo editorial impresso ou eletrônico, sobre extensão ou resultado do programa ou projeto de extensão.	Autor/coautor	1,0 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
15.	Capítulo de livro publicado com ISBN sem corpo editorial impresso ou eletrônico, sobre extensão ou resultado do programa ou projeto de extensão.	Autor/coautor	0,5 ponto	Máximo de 1,5 pontos	
16.	Editoração ou organização de livro (coletânea) publicado com ISBN, que possua ou não corpo editorial, impresso ou eletrônico, sobre extensão ou resultado do programa ou projeto de extensão.	Docente	1,0 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
17.	Produção de cinema, vídeo, rádio, TV ou mídias digitais vinculados aos projetos de ensino, pesquisa e extensão e veiculados na mídia.	Diretor /participante	1,0 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
18.	Composição musical editada, gravada ou publicada em revista científica ou executada em apresentação.	Autor/coautor	1,0 ponto	Máximo de 2,0 pontos	



19.	Apresentação artística com a participação individual, coletiva ou coadjuvante, camerista, solista ou ator principal.	Autor	1,0 pontos	Máximo de 2,0 pontos	
20.	Exposição, mostra ou salão de artes visuais, digitais ou virtual, curadoria com a participação individual ou coletiva.	Autor	1,0 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
21.	Criação, produção ou direção de filme, vídeo, disco, audiovisual, coreografia, peça teatral, ópera ou musical, trilha sonora para cinema, televisão ou teatro, iluminação cênica, figurino, forma animada e similares.	Autor	1,0 ponto	Máximo de 3,0 pontos	
22.	Arranjo musical (canto, coral e orquestral), apresentação artística ou cultural em rádio ou TV, sonoplastia (cinema, música, rádio, televisão, teatro)	Autor	1,0 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
23.	Restauração e conservação de obra artística.	Autor	1,0 ponto	Máximo 2,0 pontos	
24.	Produção de artes visuais (desenho, cartum, charge, caricatura, pintura, escultura, fotografia, objeto de arte, arte digital, instalação, performance ou poética); Produções gráficas (HQ, ilustração, design, cartaz), jornalísticas (foto publicitária, Produções jornalísticas (portfólio ou dossiê jornalístico, ensaio jornalístico ou artístico, charge ou ilustração)	Autor	0,5 pontos	Máximo de 2,0 pontos	
25.	Criação e manutenção de página em Rede social, website e blog, vinculado aos programas e projetos de extensão, na área de atuação do docente	Autor	1,0 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
26.	Produção artística, arquitetônica ou de design com premiação	Autor	1,0 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
27.	Orientação no Programa Institucional de extensão, com relatório final.	Pontuação por aluno	1,0 ponto	Máximo de 2,0 pontos	
28.	Curso de Extensão ministrado	Docente	1,0 ponto para cada 4 horas/trabalho de atividade	Máximo de 10,0 pontos	
29.	Curso ou Evento de Extensão (ação concluída)	Coordenador	2,0 pontos	Máximo de 10,0 pontos	
		Coordenador adjunto	1,0 ponto	Máximo de 5,0 pontos	
30.	Programa ou projeto de extensão aprovado com comprovação de financiamento.	Coordenador	5,0 pontos	Máximo de 15,0 pontos	
		Coordenador adjunto	2,5 pontos	Máximo de 10,0 pontos	
31.	Programa ou projeto de extensão aprovado sem financiamento	Coordenador	2,0 pontos	Máximo de 8,0 pontos	
		Coordenador adjunto	1,0 ponto	Máximo de 4,0 pontos	
32.	Núcleo ou Grupo de Extensão	Coordenador	1,0 ponto/semestre	Máximo de 5,0 pontos	
		Coordenador adjunto	0,5 ponto/semestre	Máximo de 3,0 pontos	
33.	Coordenador de Extensão (ACE)	Pontuação por semestre	2,0 pontos	Máximo de 6,0 pontos	
34.	Coordenador Adjunto de Extensão (ACE)	Pontuação por semestre	1,0 ponto	Máximo de 4,0 pontos	
35.	Assessor de Extensão da Direção de Unidade de Ensino com portaria	Pontuação por semestre	1,0 ponto	Máximo de 4,0 pontos.	



36.	Participação na Câmara de Extensão (CAMEX)	Membro/semestre	2,0 pontos	Máximo de 6,0 pontos	
37.	Participação em Comitê Interno <i>ad hoc</i> do PIBEX, PIBEX-EBTT, PIVEX, PIVEX-EBTT, PIBOC, Comitê Institucional de Política de Extensão (com portaria).	Membro/semestre	1,0 ponto	Máximo de 4,0 pontos	
38.	Palestrante, conferencista, coordenador/moderador de mesa redonda em evento científico ou de extensão.	Internacional ou nacional	2,0 pontos	Máximo de 8,0 pontos	
		Regional ou local	1,0 ponto	Máximo de 4,0 pontos	
39.	Apresentação de pôster ou oral de trabalho em evento científico ou de extensão	Internacional ou nacional	2,0 pontos	Máximo de 8,0 pontos	
		Regional ou local	1,0 ponto	Máximo de 4,0 pontos	
40.	Trabalho de iniciação à extensão ou cultura premiado por instituições de fomento (sendo o docente orientador do produto)	Docente	2,0 pontos	Máximo de 6,0 pontos	
41.	Veiculação em jornal ou revista (eletrônico ou impresso) de artigo de divulgação científica, tecnológica e artística	Docente	2,0 pontos	Máximo de 4,0 pontos	
42.	Participação em comissão organizadora de congressos, seminários, simpósios etc.	Membro	1,0 ponto	Máximo de 3,0 pontos	

Notas:

1. Não serão contabilizados artigos aceitos para publicação.
2. A classificação de periódicos será relativa ao Qualis CAPES (2021–2024) ou Qualis Evento do Documento de Área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/avaliacao-quadrinial/sobre-avaliacao>.
3. A pontuação máxima se refere ao interstício de 01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2026, ressalvado o disposto no item 5.7.2.
4. A nota máxima da planilha é de 200 (duzentos) pontos;



ANEXO III – FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO

Título do Programa/Projeto de Extensão:	
Coordenador(a) do Programa/Projeto de Extensão:	
Código do Programa/Projeto de Extensão cadastrado na PREXC:	
Período de vigência do programa/Projeto de Extensão:	
Modalidade do Programa ou Projeto de Extensão, conforme a Resolução CEPEX/UFPI nº 875 de 2025:	☐ Programa ou Projeto de Extensão não Financiados ☐ Programa ou Projeto de Extensão com Financiamento Interno ☐ Programa ou Projeto de Extensão com Financiamento Externo ☐ Programa ou Projeto de Extensão Estratégico
Informe se o Programa/Projeto de Extensão submissão em Comitê de Ética:	Comitê de Ética em Pesquisa – CEP: Marque: Não [] sim [] Se sim, informe o número da submissão no campo abaixo:
	Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA: Marque: Não [] sim [] Se sim, informe o número da submissão no campo abaixo:

Coordenador(a)
Assinatura



ANEXO IV
PLANILHA PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DO PROGRAMA/PROJETO DE
EXTENSÃO/PLANO DE TRABALHO
(PARA PREENCHIMENTO DOS AVALIADORES)

PLANILHA PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTA (Programas/Projetos e Planos de Trabalho de Bolsista)		
1. Alinhamento do programa ou projeto às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, conforme Resolução nº 7 do CNE/MEC.	1.1 O programa ou projeto estimula a troca dialógica, colaborativa e contínua entre membros da comunidade acadêmica e a sociedade.	
	1.2 O programa ou projeto contribui para a formação cidadã dos estudantes.	
	1.3 O programa ou projeto propicia a vivência do conhecimento de forma interprofissional, interdisciplinar e integrada à matriz curricular.	
	1.4 O programa ou projeto contribui para processos de inovação institucional e de transformação em diferentes setores da sociedade.	
	1.5 O programa ou projeto promove a articulação entre ensino, extensão e pesquisa.	
2. Relevância da proposta demonstrada na justificativa	2.1 Inclusão de grupos sociais visando ao fortalecimento de seu protagonismo.	
	2.2 A proposta é relevante para as demandas da sociedade e para sua área de atuação.	
3. Coerência entre objetivos, metas e metodologia.	3.1 Definição clara e precisa do objetivo geral, dos objetivos específicos e das metas, demonstrando compatibilidade com o cronograma de execução.	
	3.2 Adequação dos procedimentos metodológicos aos objetivos e ao cronograma de execução da proposta.	
	3.3 Caracterização e delimitação dos beneficiários articuladas à linha temática da proposta.	
4. Coesão e coerência na organização e desenvolvimento do texto	4.1 A proposta encontra-se claramente descrita e coerente com a justificativa, os objetivos e as metas.	
	4.2 Uso conciso e claro de argumentos, facilitando a compreensão e a avaliação da proposta.	
	4.3 Adequação às normas da Língua Portuguesa e ABNT.	
5. Plano de Trabalho do Bolsista	5.1 O plano de trabalho apresenta conformidade com os procedimentos metodológicos previstos na proposta?	
	5.2 Qual o potencial impacto na qualificação e desenvolvimento acadêmico e profissional do bolsista?	
	5.3 Conformidade do cronograma com os objetivos, metas e sequência de atividades previstas.	

Notas:

- 1) A pontuação total varia de 80 a 160 pontos.
- 2) Cada item da tabela deve ser avaliado com notas inteiras entre 5,0 (mínimo) e 10,0 (máximo).



**ANEXO V – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Em observância à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma ciente, livre, expressa e consciente no sentido de Autorizar a Universidade Federal do Piauí a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Programa de Iniciação à Extensão – PIBEX – 2026-2027.

Local, ____ de _____ de 2027.

Nome completo Professor(a) Orientador(a)



ANEXO VI - DIRETRIZES PARA RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO DA UFPI

PARTE 1 - IDENTIFICAÇÃO

Tipo do Relatório:	() Parcial () Final
Programa:	() PIBEX () PIBEX-EBTT () PIVEX () PIVEX-EBTT () PISEX
Título do Plano de Trabalho:	
Nome do(a) Orientador(a):	
Nome do(a) Orientando(a):	

PARTE 2 - RELATO EXTENSIONISTA

1. Introdução/Justificativa
2. Fundamentação Teórica
3. Metodologia
4. Resultados e Discussão
5. Conclusão
6. Referências

PARTE 3 - RELATO DE DEMAIS ATIVIDADES

Descrição: (Seminários, Congressos, Produtos gerados como: artigos publicados, tecnologias sociais, materiais didáticos, aplicativos, protótipos, produtos culturais e outros)	Local (De realização ou publicação)	Período (Data de realização ou publicação)
(Inserir uma atividade/produtos em cada linha)		

Da formatação do documento:

A CPPEC/PREXC/UFPI define que os relatórios de ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO devem seguir, necessariamente, as seguintes instruções.

- a) O relatório deve conter três partes: PARTE I – IDENTIFICAÇÃO; PARTE II – RELATO EXTENSIONISTA e PARTE III – RELATO DE DEMAIS ATIVIDADES, conforme modelo oferecido.
- b) A PARTE II deve conter seis seções numeradas com os títulos: 1. Introdução/Justificativa; 2. Fundamentação teórica; 3. Metodologia; 4. Resultados e discussão; 5. Conclusão; 6. Referências; com alinhamento à esquerda.
- b 1) As subseções devem também ser numeradas conforme o número da seção da PARTE II.



b 2) Na seção de Referências, as obras da literatura citadas, devem seguir as normas da ABNT NBR 10520 e NBR 6023.

b 3) Tamanho da fonte – é 10, e o alinhamento justificado em todo o documento.

b 4) Fonte – Tipo Arial em todo o documento;

b 5) Todas as margens – 2 cm cada;

b 6) Recuo de parágrafo – primeira linha à 1,25 cm;

b 7) Paginação – ativado Controle de linhas órfãs/viúva;

b 8) Espaçamento – 0pt antes e 0pt depois;

b 9) Espaçamento em entrelinhas – simples;

b 10) Número de páginas – arábico, no rodapé, à direita (não precisa informar).

b 11) Espaçamento entre texto e Ilustração (Figura/Quadro/Gráfico) ou Tabela – um espaço vazio;

b 12) O título de Ilustração (Figura/Quadro/Gráfico) ou Tabela possui numeração arábica, separada por dois-pontos, à esquerda, sem negrito.

b 13) A Ilustração (Figura/Quadro/Gráfico) ou Tabela devem indicar a fonte. Tamanho do documento: o máximo sugerido são 10 (dez) páginas.

c) A formatação eletrônica admitida do relatório será no formato *doc.* ou *docx.*, cujo modelo do arquivo está disponível no link – Formulários da página <https://www.ufpi.br/cppec-prexc>. O arquivo pronto para anexação no SIGAA/UFPI será em formato *pdf* e tamanho máximo de 2 MB.



ANEXO VII - DIRETRIZES PARA O RESUMO EXPANDIDO DO SEMINÁRIO DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA DA UFPI - SEMEXC

[um espaço simples – tamanho 12]

TÍTULO DO TRABALHO *[Fonte Arial; Tamanho 12; negrito; maiúsculo; centralizado; espaçamento simples; e acrescentar um espaço simples – tamanho 12]*

Nome Autor (a)(a) discente (bolsista do *), Autor (a)(a) docente (Orientador(a), Depart. **, UFPI)
[Arial; tamanho 11; centralizado; espaçamento simples; e acrescentar um espaço vazio simples tamanho 11]

Palavras-chave: palavra1; palavra2; palavra3; palavra4. [03 ou 04 palavras separadas por ponto-e- vírgula; à esquerda]

[digitar dois espaços vazios simples, tamanho 10 para iniciar as seções obrigatórias]

1. Introdução
2. Metodologia
3. Resultados e discussão
4. Conclusão
5. Referências
6. Apoio

Da formatação do documento:

A CPPEC/PREXC/UFPI define que os resumos expandidos para o **Seminário de Extensão, Cultura e Cidadania da UFPI - SEMEXC** devem seguir, necessariamente, as seguintes instruções:

- a) O documento deve informar TÍTULO, Autor (a)es e Palavras-chave, conforme disposto no modelo.
- b) *Discente é identificado pelo programa PIBEX/UFPI ou PIVEX/UFPI.
- c) **Orientador (a) indicar o vínculo do Departamento ou Campi da UFPI.
- d) O resumo deve conter seis seções numeradas com os títulos: 1. Introdução; 2. Metodologia; 3. Resultados e discussão; 4. Conclusão; 5. Referências; e 6. Apoio, com alinhamento à esquerda.
- e) As subseções devem também ser numeradas conforme o número da seção.
- e) Na seção de Referências, as obras da literatura citadas, devem seguir as normas da ABNT NBR 10520 e NBR 6023.
- f) Na seção de Apoio, deve(m) ser indicada(s) a(s) instituição(ões) ou parceiro(s) que contribuir(ão) com o trabalho de pesquisa.
- g) Tamanho da fonte – é 10, e o alinhamento justificado em todo o documento, exceto para os campos do TÍTULO, Autor (a)es e Palavras-chave;
- h) Fonte – Tipo Arial em todo o documento;
- i) Todas as margens – 2 cm cada;
- j) Recuo de parágrafo – primeira linha à 1,25 cm; exceto para os campos do TÍTULO e Autor (a)es;
- k) Paginação – ativado Controle de linhas órfãs/viúva;
- l) Espaçamento – 0pt antes e 0pt depois;



- m) Espaçamento em entrelinhas – simples;
- n) Número de páginas – arábico, no rodapé, à direita. Espaçamento entre texto e Ilustração (Figura/Quadro/Gráfico) ou Tabela – um espaço vazio;
- o) O título de Ilustração (Figura/Quadro/Gráfico) ou Tabela possui numeração arábica, separada por dois-pontos, à esquerda, sem negrito.
- p) A Ilustração (Figura/Quadro/Gráfico) ou Tabela devem indicar a fonte. Tamanho do documento: de 1200 a, no máximo, 1500 palavras, respeitando o limite de 3 (três) páginas, incluindo TÍTULO, Autor (a)es, Palavras-chave e todas as seções.
- q) A formatação eletrônica admitida do resumo será no formato *doc.* ou *docx.*, cujo modelo do arquivo está disponível no link da página <https://www.ufpi.br/cppec-prexc>.
- r) O arquivo pronto para anexação no SIGAA/UFPI e publicação nos Anais do **Seminário de Extensão, Cultura e Cidadania da UFPI - SEMEXC** será em formato *pdf* e tamanho máximo de 2 MB.



ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

A Universidade Federal do Piauí, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, com sede no Campus Universitário Petrônio Portella no Bairro Ininga, daqui por diante denominada Universidade, por meio da sua **Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PREXC)**, Profa. Dra. Waleska Ferreira de Albuquerque e o aluno(a) aqui denominado(a) **Bolsista**

brasileiro(a), RG nº _____, CPF nº _____,
residente _____ e _____ domiciliado
na _____

_____, aluno(a) do semestre _____
do Curso de _____, matrícula nº _____ na UFPI,
firmam Termo de Compromisso, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compete a(ao) Bolsista:

I - Cumprir as atividades de natureza educacional, acadêmica, científica, cívica, cultural, assistenciais, recreativa ou tecnológica, no período de vigência da Bolsa do Projeto de Extensão, em conformidade com sua formação acadêmica, sem vínculo empregatício, nos termos da Resolução CEPEX Nº 862/2025, instituída em 18 de julho de 2025 e Decreto nº 7.416 da Presidência da República, ficando obrigado(a) a carga horária mínima de 12 horas semanais, especialmente as exigidas em seu Plano de Trabalho.

II - Desenvolver atividades dentro de sua formação, com o objetivo de adquirir experiências na área _____, junto às atividades _____ do Projeto _____

_____ em desenvolvimento sob a supervisão e orientação do(a) Prof(a) _____, no período de _____ a _____.

III - Apresentar individualmente os resultados preliminares de seu plano de trabalho, na forma de relatório parcial, e os dados conclusivos, na forma de relatório final, conforme estabelecido no cronograma do Edital.

IV – Participar das atividades de extensão previstas no programa ou projeto que estiver vinculado, bem como, encaminhar resumo expandido do seu trabalho ao SEMEXC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

I - Cabe ao(à) Bolsista estar ciente das normas do Programa Bolsa de Extensão, para assinatura do presente Termo de Compromisso.

II - O(A) Bolsista não poderá possuir outra bolsa remunerada vinculada a programas ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão na UFPI, exceto nos casos de estudantes atendidos por programas de assistência e permanência estudantil conduzidos pela Pró-reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC, desde que haja disponibilidade de carga horária e que a acumulação esteja expressamente permitida pelas normativas internas da UFPI.

III – Ao(À) bolsista é obrigatório(a) estar matriculado(a) em curso de graduação, na área de conhecimento pertinente ao programa ou projeto, e estar cursando disciplinas.

IV - A Universidade poderá a seu juízo, cancelar a Bolsa na ocorrência das seguintes circunstâncias:

a) pelo desaparecimento das condições regulamentares que determinaram sua concessão;



- b) por constatação de fraude ou má fé nas informações apresentadas;
- c) pela violação de qualquer dever universitário que implique na imposição de penalidades conforme o Regimento Geral da Universidade;
- d) na falta de assiduidade, impossibilidade reiterada ou indisciplina, desídia e improbidade no desempenho das atividades de Bolsa de Extensão;
- e) conclusão ou suspensão do projeto ou programa, após comunicação formal do(a) coordenador(a) à CPPEC/PREXC.

V - O(A) Bolsista que não desejar continuar no Programa solicitará seu desligamento ao(à) Coordenador(a) do Projeto, e este(a) comunicará à CPPEC/PREXC.

VI - O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e, estando às partes de comum acordo e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo designadas, e será enviado por meio do módulo de extensão do SIGAA, conforme cronograma do Edital de seleção.

Teresina, _____ de _____ de _____.

Bolsista

TESTEMUNHAS:

